

LEI N° 1610, DE 28 DE ABRIL DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre o pagamento de diárias conforme Art. 34, da Lei Municipal n° 624/2003 e da outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas aos Servidores, Funcionários, Assessores, Vereadores e Presidente, quando se ausentarem do município em serviço, indenizando também as despesas com passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Os Servidores, Funcionários, Assessores, Vereadores da Câmara Municipal somente terão direito as diárias ou ressarcimento de despesas quando designadas pelo Presidente da Casa e na ausência deste por algum membro da Mesa Diretora.

Art. 2º. As diárias completas de que trata o Art. 1º, serão pagas conforme tabela abaixo:

- a) Presidente R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) Vereadores e vereadorasR\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).
- c) Servidores, Funcionários e Assessores do Legislativo.....R\$ 200,00(duzentos reais).

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento *não ultrapassar a distância de 100(cem) Km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) quando exigir apenas uma refeição será pago 15% (quinze por cento) do valor de uma diária completa;

§ 2º Nos casos em que o deslocamento *ultrapassar a distância de 100 (cem) km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.
- c) quando exigir apenas uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meia.

§ 4º. Nos deslocamentos para Brasília/DF, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois; a Câmara Municipal poderá também indenizar as despesas com táxi, devidamente comprovadas.

Art. 3º. O Poder Legislativo fornecerá alimentação para os servidores que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de fazerem as refeições em suas residências.

Art. 4º. O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice de INPC acumulado, através de Resolução de Mesa, sempre no mês de Janeiro de cada ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução nº 007/2003, de 08 de maio de 2003.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**